



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção de Serviços dos Recursos Humanos

##### ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça, de 4 de Maio de 2007, faz-se público que se encontra aberto no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, um concurso de selecção para a participação num curso de formação específica a realizar-se no Mindelo, São Vicente, para o provimento de 30 (trinta) vagas na categoria de Guarda Prisional, referência 1, escalão A, do corpo da Guarda Prisional da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 25º, 26º, 27º e 28º do Decreto-Lei nº 32/2001, de 3 de Dezembro, artigos 24º e 25º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro,

nº 2 do artigo 11º da Lei nº 16/V/96 de 30 de Dezembro do quadro do pessoal da DGSPRS, aprovado pelo Decreto Lei nº 3 5/97 e do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, para o qual poderão candidatar-se os indivíduos que:

- a) Tenham a nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Tenham a idade não inferior a 21 anos, nem superior a 35 anos de idade, completados até o fim do corrente ano;
- c) Tenham a altura não inferior a 1,65 ou 1,60 metros, consoante sejam do sexo masculino ou feminino;
- d) Possuam boa constituição ou robustez física;
- e) Nunca tenham sido condenados por crimes desonrosos, salvo se reabilitados;
- f) Possuam, no mínimo, o ex-5º ano dos Liceus ou o 10º ano de escolaridade;
- g) Tenham prestado o serviço militar, com boas informações, quando do sexo masculino.

1. As candidaturas devem ser dirigidas á Sua Excelência o Ministro da Justiça e entregues na Praia, na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, em São Vicente, na Direcção da Cadeia Central da Ribeirinha e nos restantes Concelhos, nas Procuradorias da República, acompanhados dos seguintes documentos originais e/ou autenticados:

- a) Certidão narrativa completa de nascimento;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade autenticada;

- c) Certificado de Habilitações Literárias;
- d) Certificado de Registo Criminal;
- e) Certificado de serviço militar;
- f) Cadastro Policial;
- g) Atestado médico e certificado de vacinas.

2. Os requerimentos referidos no ponto anterior que derem entrada nas Procuradorias da República serão remetidos à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social nas quarenta e oito horas seguintes à recepção.

3. Os candidatos à acção de formação serão previamente submetidos, por um Júri de Concurso, aos seguintes testes:

- a) Prova escrita de conhecimento que versará sobre as matérias que constam do programa anexo e cuja duração máxima será de 2 (duas) horas;
- b) Entrevista e teste psicotécnico;
- c) Inspeção médica;
- d) Prova de aptidão física.

4. A classificação e a ordenação finais resultarão da média ponderada dos resultados parciais atribuídos a cada um dos testes de selecção aplicados, a saber:

- a) Prova escrita de conhecimento – 40%;
- b) Entrevista e teste psicotécnicos – 30%
- c) Inspeção médica e prova de aptidão física – 30%

5. O concurso é válido por um período de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na acção de formação.

6. O Júri do concurso é composto por:

**Presidente:**

- Dr.ª Ermelinda Tavares, técnica superior do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

**Vagais:**

- Dr. Honório Brito, assessor jurídico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social;
- Sr. José Henrique Moreno, guarda prisional do corpo da Guarda Prisional da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

**Vagais Suplente:**

- Dr.ª Salomé Monteiro, técnica superior da Direcção-Geral da Administração;
- Sr. José Joaquim Gomes, Subchefe do corpo da guarda prisional da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

**PROGRAMA DE CONCURSO:**

- a) Constituição da Republica de Cabo Verde;
- b) Orgânica do Ministério da Justiça;
- c) Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei nº 25/88, de 26 de Março, que define as normas gerais reguladoras da execução das medidas privativas de liberdade decretadas por sentença ou acórdão judicial;
- e) Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, que define o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

- f) Lei nº 101/IV/93, que revê o Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho;
- g) Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública;
- h) Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, que regula o regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- i) Decreto-Lei nº 32/2001, de 3 de Dezembro, que aprova o Estatuto do Corpo de Guardas Prisionais;
- j) Noções de sigilo e ética profissional.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, aos 9 de Maio de 2007. – O Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

(454)

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

##### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade civil sob a forma comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “GABINETE DE ADVOCACIA & CONSULTORIA JURIDICA E PROCURADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

SEDE: Cidade da Praia-Casa Felicidade, Rua Serpa Pinto, nº 24, 3º Esquerdo, Caixa Postal nº448-Plateau, podendo por simples deliberação, a gerência abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outro concelho

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Todas as actividades contempladas no estatuto da Ordem de Advogados de Cabo Verde – OACV, assim como as que se segue: Representação judiciária e extrajudicial (em todos os ramos do direito, privado ou público, intermediação nas instituições privadas e públicas); Consultas jurídicas (sobretudo nas questões de emigração e, ainda sobre todas as questões jurídicas nacionais e internacionais); Elaboração de projectos e estatutos tangentes à emigração e investimentos; Elaboração de contratos em geral; Administração de bens móveis e imóveis; Mediação de despachos, venda de bens móveis e imóveis; Assessorar na aquisição de terrenos; Assessorar nas reservas de bilhetes de viagens e hotéis, contactos com locadores de automóveis, em caso de assessoria jurídica directa da empresa ou cliente; Organização do processo de pedido de vistos e residência ou nacionalidade; Solicitação de alvarás para implantação de actividades comerciais, industriais, Solicitação de licenças nas instituições públicas; Abertura de contas bancárias, depósitos das transferências dos clientes; Mediar todos os assuntos relacionados com a emigração.

CAPITAL: 500.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Maria Antónia Almeida da Cruz, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes-Praia

GERENCIA: Fica a cargo dum administrador que será nomeado posteriormente.

FORMA DE OBRIGAR Pela a assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(455)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “INFOTUR – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA”

SEDE: Vila do Porto Inglês-Ilha do Maio, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. O exercício de actividades turísticas, nomeadamente agência de viagens e turismo, hotelaria e restauração, transportes turísticos marítimos e aéreos, desportos náuticos e artesanatos locais.

2. Podendo ainda constituir o seu próprio empreendimento turístico e hoteleiro.

3. Prestação de serviços na área de informação e informatização das empresas do turismo.

4. E igualmente, autorizado a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

5. Gestão de empresas turísticas.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Arlindo Duarte Santos Cardoso, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com Maria José Silva Ramos Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Palmarejo-Praia; 2.500.000\$00;
- José Manuel Duarte Santos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Terra Branca-Praia 2.500.000\$00.

GERENCIA: Será nomeado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente ou seu representa legal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Março de 2007. – O Conservador *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(456)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA  
RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PRIME CONSULTING, LDA”

SEDE: Palmarejo Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de consultoria tecnológica e prestação de serviços de sistemas de informação e comunicação.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins, casado no regime de comunhão de adquiridos com Rita de Carvalho Oliveira Ramos Martins, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente em Palmarejo-Praia; 80.000\$00;

– Roberto Neil Rodrigues Barbosa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Leopoldina Maria de Jesus Barreto Faria Barbosa, natural de Beira, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Palmarejo-Praia 80.000\$00;

– Rodrigo Cardoso Gomes da Silva, divorciado, natural de Angola, residente em Achada de Santo António-Praia; 40.000\$00.

GERENCIA: Será eleito em assembleia-geral

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura de um dos sócios

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Abril de 2007. – A Conservadora, *p/s Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(457)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA  
RAMOS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social e da denominação de capital da sociedade unipessoal denominada “TELESAT CENTER – Centro Telecomunicações, Lda.” com sede em Palmarejo, cidade da Praia com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2008/2006/03/30.

Em consequência alteram-se os artigos 1º e 3º, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “CV INTERTEL – CABO VERDE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES, LDA”.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de Internet e telecomunicações, utilizando as tecnologias “Wireless (sem fios) de preferência com certificação “Wimax” bem como pela utilização da rede fixa pública de telecomunicações existentes no país.

2. A sociedade comercializará produtos e serviços relacionados com o seu objecto principal, tais como equipamentos informáticos, antenas bidireccionais, modems e outros acessórios necessários para a prestação de serviços aos seus clientes.

3. A sociedade prestará serviço de circuitos alugados a indivíduos, empresas, organizações não governamentais, organismos do estado e qualquer outra radicada no país que assim o requerer.

4. A sociedade criará centros de formação à distância e/ou on-line mediante acordos com estabelecimentos de ensino superior e formação profissional radicados no país bem como os internacionais com experiência nesta modalidade de ensino.

5. A sociedade ainda prestará serviços complementares e conexos com o seu objecto, desde que os sócios sejam de comum acordo e as actividades sejam permitidas por lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2007. – A Conservadora, *p/s Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(458)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA  
RAMOS

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade unipessoal denominada

“ALOMOR – Sociedade Unipessoal, Lda.” com sede em Terra Branca, cidade da Praia com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2027/2006/04/18.

Em consequência altera-se artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 8º

O capital social é de 300.000\$00, (trezentos mil escudos) totalmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Alexandre Lopes Moreira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Abril de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(459)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos ternos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “AMOTÉNIS – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TÊNIS”, com sede no Largo Pinheiro Chagas cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil escudos, cujo o fim é:

- a) Reforçar e estreitar os laços de vizinhança e de amizade entre todos os moradores do Ténis;
- b) Promover e adoptar as providências adequadas à segurança de pessoas e bens, a preservação e restauro do património e da memória histórico-culturais, bem como a criação das condições ambientais e de qualidade de vida na zona do Ténis;
- c) Promover actividades no âmbito cultural e no recreativo e, bem assim, no desportivo e apoiar iniciativas do teor provindas de qualquer membro;
- d) Colaborar, com o Município da Praia e com as demais autoridades e entidades públicas e privadas na prossecução das suas atribuições nos domínios referidos nas alíneas b) e c);
- e) Cooperar com associações que prossigam fins similares em outros bairros do concelho da Praia;
- f) Promover quaisquer objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da AMOTÉNIS, dentro das suas atribuições.

**Mesa da Assembleia-Geral:**

- Sr. João Maximiano.

**Direcção:**

- Dr. Laurent Mehdi Brito.

**Conselho Fiscal:**

- Engº José Henrique Vera Cruz.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(460)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LUIS FRAZAO, LDA”

SEDE: 1. Avenida Santiago, Palmarejo, CP 311-C, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante a deliberação da gerência, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como estabelecer, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização, elaboração de projectos, consultoria, aluguer de equipamentos, importação e comercialização de materiais de construção, promoção imobiliária, compra e venda e permuta de imóveis, administração e arrendamento imobiliário, promoção, gestão, planeamento e construção e empreendimentos imobiliários.

2. A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda se com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, por simples deliberação da gerência.

CAPITAL: 10.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- ROSADO & FRAZÃO-CONSTRUÇÕES CIVIS E OBRAS PÚBLICAS, SA, com sede na Azinhaga Torre do Fato, nº 23, Lumiar, Lisboa, Portugal, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº64383; 9.500.000\$00;
- Luís Manuel Franco Frazão, divorciado, natural da freguesia do Socorro, concelho de residente em Azinhaga Torre do Fato, nº23, Lumiar, Lisboa, Portugal; 500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelos senhores Luís Manuel Franco Frazão e Jorge Manuel Ferraz dos Santos Cerqueira

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta dos gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(461)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FORSEGUR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”

SEDE: Bairro de Palmarejo, cidade da Praia, ilha Santiago, podendo o sócio único desloca-la para qualquer ponto do território nacional e criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço de segurança, designadamente:

- a) Formação de pessoal em matéria de segurança;
- b) Elaboração de estudos e projectos de segurança;
- c) Avaliação de planos e medidas de segurança;
- d) Transporte, guarda e tratamento de valores;
- e) Segurança física de instalações;

- f) Implementação de medidas de controlo do acesso e permanência em áreas restritas;
- g) Outras actividades legalmente permitidas às empresas do ramo.

CAPITAL: 3.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Alberto Lopes Barbosa, Júnior, casado no regime de comunhão de adquiridos com Arlete Eugenia Delgado Barbosa, residente em Palmarejo-Praia

GERENCIA: Exercida por um director geral, designado pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do director geral.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(462)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica natiivamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MAX CLUB, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

SEDE 1. Palmarejo, Cidade da Praia, ilha Santiago, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral. 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de hotelaria, restauração, serviço de bar, animação cultural, diversões nocturnas e gestão de estabelecimentos hoteleiros.

CAPITAL: 500.000\$00, corresponde a quota única pertencente a José Eduardo da Silva Évora, casado em regime de separação de bens com Lídia Sofia Teixeira Soares de Carvalho Évora, natural da República da Guiné Bissau, residente em Vila Nova-Praia.

GERENCIA: Exercido pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente ou do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s Rita de Carvalho Oliveira Ramos.

(463)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1208;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 25 de Abril do corrente, por Anildo Almeida Delgado;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 470/2007:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º 1º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma .....	220\$00
10%C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade “TUNHA — ALUGUER DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” exarada de folhas 12 à 12 verso, do livro A/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação, “TUNHA – ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é aluguer de máquinas, equipamentos e meios de transportes, produção e comercialização de blocos de cimento e derivados, exploração, produção e comercialização inertes e actividades afins que forem deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em bens móveis, correspondente à uma quota do sócio Anildo Almeida Delgado, casado com Maria Auxilia Santos Monteiro Delgado, NIF nº 152514031, conforme relatório contabilístico.

Artigo 5º

O sócio poderá fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados pela gerência.

Artigo 6º

A cessão de quotas no seu todo ou em partes é livremente permitida pelo sócio e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio Anildo Almeida Delgado com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia-geral

2. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência, podendo indicar por procuração quem lhe substitua durante as suas ausências.

Artigo 8º

No caso de morte do sócio, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão aplicados de acordo com as decisões da assembleia-geral

## Artigo 10º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

## Artigo 11º

O ano económico coincide com ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(464)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1210;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 27 de Abril do corrente, por Ronise Évora, Advogada;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 480/2007:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º 1º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10%C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ARMANDO CUNHA S.A". Sucursal em Cabo Verde, Celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente sob o número 1210

## ESTATUTOS

**Sociedade "ARMANDO CUNHA, S.A.  
Sucursal em Cabo-Verde**

## CAPITULO I

**Denominação, sede e objecto**

## Artigo 1º

**(Denominação, sede e duração)**

1. A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com a denominação de "ARMANDO CUNHA, S.A. sucursal em Cabo Verde".

2. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade do Mindelo.

3. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro mediante decisão do Conselho de Administração.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de obras públicas, construção civil, investimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, compra de imóveis para revenda, serviços de consultoria económica, marketing e publicidade.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de Administração associar-se outras Empresas ou Sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas do seu interesse, incluindo Empresas ou Sociedades com objecto social diferente ou regidas por legislação especial.

## Capitulo II

**Capital Social e Acções**

## Artigo 3º

**(Capital Social)**

1. O capital social é 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), dividido em dez mil acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, no prazo de cinco anos, por deliberação da Administração, através da emissão de novas acções com o valor nominal das existentes

3. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem na data, direito de preferência em quaisquer aumentos de capital social por entradas em dinheiro.

## Artigo 4º

**(Acções)**

1. As acções são ao portador e podem ser convertidas em acções nominativas nos termos legais, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, ou 1000 acções, cada um.

3. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

4. As despesas com desdobraimento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

## Artigo 5º

**(Amortização de acções)**

1. A sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando as acções sejam objecto de penhora, arresto arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique eminência destas situações;
- c) Quando o titular ou possuidor das acções viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade, ou, pelo seu comportamento desleal, perturbar gravemente o funcionamento da mesma, implicando prejuízos relevantes em qualquer área inerente à actividade da empresa;
- d) Quando qualquer accionista utilizar as informações obtidas no exercício do seu direito à informação ou no exercício das suas funções na sociedade, ou sociedades participadas, de modo a causar prejuízo a esta ou a qualquer accionista.

2. A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia-geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após o conhecimento do facto pela Administração.

3. A contrapartida da amortização será o acordado, no caso da alínea a), ou o valor nominal das acções amortizadas nos restantes casos, salvo se o valor das acções resultante do último balanço for inferior, pois neste caso será este o valor da contrapartida a pagar pela amortização.

4. O pagamento dos valores previstos no número anterior será efectuado mediante depósito do respectivo preço, em seis prestações semestrais, à ordem de quem de direito, salvo se outras condições forem deliberadas em Assembleia Geral, e a comunicação ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante a apresentação da acta da respectiva deliberação.

Artigo 6º

**(Obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívidas nos termos da lei.

Artigo 7º

**(Empréstimos de accionistas)**

Qualquer dos accionistas poderá fazer empréstimos à sociedade de que esta careça, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia-geral.

Capítulo III

**Órgãos Sociais**

Artigo 8º

**(Órgãos sociais)**

1. São órgãos da sociedade a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais auferem ou não remuneração, consoante o que for deliberado em assembleia-geral ou por uma comissão de accionistas eleita por aquela para esse fim.

3. A actividade dos membros dos órgãos sociais não carece de caução.

Artigo 9º

**(Assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral da sociedade é constituída por todos os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada acção.

2. A Mesa de assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais serão eleito por períodos de três anos, de entre os accionistas ou não, sendo os seus membros reelegíveis.

3. A Assembleia será convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, do Fiscal único ou de accionistas que, nos termos da lei, reúnam as condições necessárias para requerer a convocação da assembleia-geral.

4. Na primeira convocatória pode, desde logo ser marcada uma segunda data para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

5. A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cuja acções correspondam a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

6. Em segunda convocação a assembleia pode funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

7. Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por qualquer pessoa, ainda que tais assembleias se efectuem sem formalidade prévias, nos termos do disposto na lei.

Artigo 10º

**(Concelho de Administração)**

1. A administração dos negócios sociais e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao Conselho de administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros eleitos pela assembleia-geral, por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição.

2. A assembleia-geral que eleger o Conselho de Administração designará desde logo o seu Presidente.

3. A delegação da gestão corrente da sociedade ou a designação de mandatários poderá ser efectuada por simples decisão do Conselho de Administração, de onde conste expressamente a competência e os poderes atribuídos.

4. A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

**(Fiscal único)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que, conjuntamente com um fiscal suplente, serão eleitos por um período de três anos pela assembleia-geral, podendo ser reeleitos.

2. O Fiscal Único e o Fiscal Suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades Revisoras de Oficiais de Contas.

CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

Artigo 12º

**(Distribuição de lucros)**

1. Os lucros do exercício, depois de deduzida a percentagem legal estabelecida para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia-geral, podendo essas deliberações derogar, total ou parcialmente, o direito dos accionistas aos respectivos lucros.

2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros desde que respeitadas os requisitos legais.

Artigo 13º

**(Dissolução e Liquidação da sociedade)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2. Em caso de dissolução será liquidatário o Administrador em serviço.

3. Dissolvida a sociedade o activo será partilhado por forma a que as participações sociais noutras sociedades sejam atribuídas na proporção do número de acções que cada um dos accionistas possua à data da dissolução.

4. Em virtude de liquidação e por deliberação social tomada nos termos do número anterior pode ser transmitido todo o património activo e passivo da sociedade para os accionistas que o pretendam, observando-se o disposto no Código das Empresas Comerciais em vigor.

5. Quando mais de um accionista pretenda que lhe seja transmitida a totalidade do património, e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á a licitação entre eles.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(465)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1211;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 30 de Abril do corrente, por Guilherme António Flor;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 468/2007:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º 1º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10%C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade "CLINICAS MONTE CARA – SERVIÇOS E CUIDADOS DE SAÚDE, S.A." exarada de folhas 66, do livro A/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL "CLINICAS MONTE CARA – SERVIÇOS E CUIDADOS DE SAÚDE, SA"

## Capítulo I

**Denominação, Sede, Duração e Objecto Social**

## Artigo 1º

**(Denominação, Sede e Duração)**

1. A sociedade comercial adopta a firma "CLINICAS MONTE CARA — SERVIÇOS E CUIDADOS DE SAUDE, S.A", tem a sede em Mindelo e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O Administrador único ou o Conselho de Administração poderão, ainda, sem dependência da deliberação dos accionistas, criar, mudar, ou extinguir sucursais, agências ou delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de assistência médico-cirúrgica e de serviços de exames complementares de diagnóstico. Prestação de serviços e cuidados de saúde; importação e comercialização de equipamentos e consumíveis médico-hospitalares, produtos farmacêuticos, reagentes e afins

## Capítulo II

**Capital Social e Acções**

## Artigo 3º

**(Complementariedade do Objecto)**

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, bem como livremente adquirir aos próprios accionistas, incluindo fundadores, ou a terceiros, bens imóveis e participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização, podendo, também, a sociedade gerir carteiras de títulos a ela pertencentes.

## Artigo 4º

**(Capital social e sua representação)**

1. O capital social é de cinco milhões de escudos em dinheiro, integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social está dividido em cinco mil acções, numeradas de um a cinco mil.

3. As acções são nominativas com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

4. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

5. As despesas de desdobramento dos títulos correrão por conta dos accionistas que o requeiram.

6. Os títulos quer provisórios quer definitivos, levarão sempre a assinatura do Administrador-Único ou então, existindo Conselho de Administração, de dois administradores, devendo obrigatoriamente uma delas ser do Presidente do Conselho de Administração ou de quem legalmente o substitua, podendo unia das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

## Artigo 5º

**(Accionistas e Acções)**

a) Guilherme António Flor, José António do Rosário Sousa Santos, Augusto César Lima Neves e Victor Hugo Zayas Rodriguez com quinhentas acções cada um;

b) "MGF — INVESTIMENTOS, ESTUDOS E GESTÃO S.A" com quatrocentos e cinquenta acções;

c) "ZUGUIRO, SOCIEDADE LIMITADA"; "CSR — Diagnósticos, Sociedade Limitada" e "Diagnósticos Médicos Especiales S.A", com oitocentos e cinquenta acções cada uma.

## Artigo 6º

**(Direito de Preferência na Transmissão das Acções)**

1. As acções só poderão ser transmitidas a não accionistas mediante prévio consentimento da sociedade, a qual, obrigatoriamente se deverá pronunciar no prazo máximo de sessenta dias após a recepção da carta registada com aviso de recepção que, para o efeito, lhe haja endereçado o transmitente informando a identidade do adquirente, a quantidade de acções envolvidas na transacção, o preço, a modalidade ou forma de pagamento e o prazo da sua liquidação.

2. Ficam excepcionadas do regime previsto no número anterior as transmissões a favor dos descendentes do accionista transmitente ou para sociedades em que este seja o sócio ou accionista maioritário.

3. Se a sociedade não se pronunciar acerca do solicitado consentimento no prazo previsto no número um, a transmissão das acções nominativas é livre.

4. A sociedade fica obrigada, caso haja recusado licitamente a consentir na transmissão de acções, a fazer adquirir estas por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

5. Em quaisquer circunstâncias, a sociedade, em primeiro lugar e seguidamente os accionistas, gozam do direito de preferência na eventual venda de acções que um accionista pretenda fazer.

6. Se a sociedade não estiver interessada em exercer o direito de preferência, deverá informar o transmitente das acções até final do prazo estipulado no número um, por meio de carta registada com aviso de recepção, da identidade dos accionistas que estão em condições de poderem exercer o direito de preferência a fim de, então, o transmitente comunicar a estes igualmente por carta registada com aviso de recepção, o negócio para o qual solicitou consentimento da sociedade.

7. Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência e havendo mais de um accionista interessado em fazê-lo as acções serão adquiridas pelos preferentes na proporção das acções que já detenham.

Artigo 7º

**(Aumentos de Capital em Dinheiro)**

1. Mediante o parecer favorável do Fiscal-único ou do Conselho Fiscal, poderá o Administrador-Único ou o Conselho de administração proceder, por uma ou mais vezes e até ao limite de trinta milhões de escudos, ao aumento do capital da sociedade, por entradas em dinheiro.

2. Os accionistas terão sempre preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que já possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em Assembleia-geral.

3. Não querendo qualquer accionista exercer este direito de preferência, poderá a sua posição ser subscrita proporcionalmente pelos restantes, salvo se entre si acordarem noutra forma de subscrição.

Artigo 8º

**(Emissão de Obrigações)**

1. Mediante deliberação da Assembleia-geral para o efeito convocada, poderá a sociedade emitir obrigações em todas as modalidades permitidas por lei, incluindo obrigações convertíveis em acções.

2. Os títulos de obrigações deverão ser assinados pelo Administrador-Único ou então, havendo Conselho de Administração, por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos.

Artigo 9º

**(Direito de Preferência na Emissão de Obrigações)**

1. Na subscrição de quaisquer obrigações emitidas pela sociedade terão preferência os accionistas na proporção das acções que possuírem, salvo se outra coisa for expressamente deliberada em assembleia-geral

2. No exercício do direito de preferência usar-se-ão os critérios estabelecidos nos números dois e três do artigo sexto.

Artigo 10º

**(Obrigações Próprias)**

A sociedade, com observância dos limites legais, poderá adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais

Capítulo III

**Órgãos Sociais**

Secção Primeira

Artigo 11º

**(Disposições Gerais)**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único
- e) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Secção Segunda

**Assembleia-Geral**

Artigo 12º

**(Mesa d Assembleia-Geral)**

1. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, a eleger pela assembleia, trienalmente, sendo sempre permitida reeleição.

2. Os membros da mesa da Assembleia-geral podem ser escolhidos de entre não accionistas da sociedade.

Artigo 13º

**(Participação na assembleia-geral)**

1. A assembleia-geral da sociedade é formada por todos os accionistas.

2. Têm direito de estar presentes na assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que, segundo a lei e o contrato de sociedade, tiverem direito a, pelo menos, um voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

3. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas podem assistir às assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia.

4. Devem estar presentes nas assembleias-gerais de accionistas os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal único e na Assembleia anual, também, os Revisores Oficiais de Contas que tenham examinado as contas.

Artigo 14º

**(Votos)**

1. Tem direito a voto todo à accionista que seja possuidor de, pelo menos, cem acções, registadas em seu nome ou depositados na sociedade, com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da assembleia-geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto, sendo possível os accionistas possuidores de menor número de acções agruparem-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados.

3. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exigirem maioria qualificada.

4. De cada reunião da assembleia-geral, a Mesa lavrará uma acta, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por quem, na ausência dos mesmos, integre a Mesa.

Artigo 15º

**(Representação de Accionistas)**

1. O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias-gerais.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

3. No caso de accionistas individuais, como instrumento de representação voluntária, basta uma carta acompanhada de fotocópia do documento de identificação do accionista mandante; no caso de accionistas pessoa colectiva basta uma carta em papel timbrado assinada pelos seus legais representantes e que acompanhará uma fotocópia particular da certidão de matrícula comercial extraída há menos de seis meses.

4. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia-geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa, até ao momento do início dos trabalhos.

Artigo 16º

**(Funcionamento)**

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

2. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente a requerimento do Conselho de Administração ou Administrador único, do Conselho Fiscal ou Fiscal único ou dos accionistas que representam dez por cento do capital social.

3. A assembleia-geral poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta por cento do capital social, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

4. Em segunda convocação poderá a assembleia-geral deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número seguinte.

5. Para efeitos de alteração dos Estatutos ou de eleição ou designação de titulares dos órgãos sociais, a assembleia-geral só se pode reunir encontrando-se presentes accionistas que representam pelo menos setenta por cento do capital social.

#### Artigo 17º

##### (Competência)

1. Compete á assembleia-geral a definição das grandes linhas de orientação e gestão da sociedade e a superior fiscalização da sua actividade e, nomeadamente:

- a) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados respeitantes ao ano anterior;
- b) Apreciar e votar os planos plurianuais de actividades;
- c) Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se for caso disso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, procederá destituição ou manifestar a sua desconfiança quanto a algum, alguns ou todos os administradores;
- d) Eleger a Mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente ou Administrador único e o Conselho Fiscal ou Fiscal único;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente aumento do capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Eleger a comissão de vencimentos;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### Secção Tercira

##### Conselho de Administração

#### Artigo 18º

##### (Composição, Eleição e Funcionamento)

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos trienalmente em Assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. Enquanto o capital não for superior a trinta milhões de escudos a administração da sociedade poderá ser exercida por um Administrador-único.

3. Os Administradores podem ou não ser accionistas.

4. Os Administradores designados manter-se-ão em funções até a sua efectiva substituição.

5. A assembleia-geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente que terá voto de qualidade, ao qual competirá, além da presidência às reuniões de administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele, competindo-lhe, ainda, coordenar os trabalhos o respectivo Conselho, zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

6. No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselho, sob proposta do seu Presidente, escolherá quem irá preencher a vaga até o termo do mandato do Conselho de Administração, devendo, contudo, tal escolha, cooptação, ser obrigatoriamente ratificada na Assembleia-geral seguinte.

7. Os Administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do Conselho de Administração de acordo com a lei e com o contrato de sociedade em vigor.

8. O Administrador-único ou o Conselho de Administração poderão nomear um ou mais mandatários para a prática de actos de gestão corrente.

9. O Conselho de Administração, reunirá sempre que os interesses da sociedade o exigir, a pedido do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

10. Desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração este poderá reunir-se fora da sede social.

11. Qualquer membro do Conselho de Administração poder-se-á fazer representar nessas reuniões por outro membro do mesmo Conselho, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser utilizado mais que uma vez cada instrumento de representação.

12. O Conselho de Administração poderá deliberar por escrito, independentemente da reunião, desde que tal deliberação seja tomada por unanimidade de todos os seus membros.

13. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado

#### Artigo 19º

##### (Caução)

1. A responsabilidade de cada Administrador será caucionada por alguma das formas admitidas na lei, conforme for deliberado em Assembleia-geral.

2. A caução poderá no entanto ser dispensada ou alterada por deliberação da Assembleia-geral que proceder à eleição e poderá ser substituída nos termos da lei.

#### Artigo 20º

##### (Competência)

1. Compete ao Administrador-único ou ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia-geral ou às intervenções do Fiscal-único ou Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade o determinarem.

2. O Administrador-único ou conselho de Administração tem exclusivos e plenos poderes de representação da sociedade.

3. Compete ao Administrador-único ou ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social não reservadas á competência de outros órgãos;
- b) Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, nomeadamente sobre o pessoal;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente viaturas automóveis, assim como obrigá-los por qualquer outra forma, equipamento de escritório informático;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei, bem como assinar termos de responsabilidade e de fiança, desde que estes últimos se reportem a sociedades participadas onde a sociedade detenha participação superior a trinta por cento do respectivo capital social;
- e) Celebrar quaisquer contratos ou realizar quaisquer operações compreendidas no âmbito do artigo terceiro;
- f) Constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos;

- g) Celebrar contratos com revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais;
- h) Designar e substituir o representante da sociedade às assembleias-gerais das sociedades participadas bem como nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio no casos em que a sociedade for designada membro dos corpos sociais de alguma sociedade participada;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como celebrar convenções de arbitragem.

4. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas quando tomadas por maioria simples em reunião em que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 21º

**(Delegação de Poderes)**

1. O Conselho de Administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2. A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as seguintes matérias:

- a) Escolha do respectivo Presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias-gerais;
- d) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- e) Prestação de caução e garantias pessoais e reais pela sociedade;
- f) Mudança de sede social e aumentos de capital;
- g) Elaborar projecto de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Artigo 22º

**(Vinculação da Sociedade)**

1. A sociedade obriga-se:

- a) Existindo Administrador-único, pela simples assinatura deste e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores;
- b) Existindo Conselho de Administração, pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração e, fora disso, pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um administrador e de um mandatário ou procurador nos termos do número oito do artigo décimo sexto do presente contrato de sociedade.

2. Os actos de mero expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito e o endosso em letras para efeito de desconto, poderão ser assinados por um único administrador e ou procurador.

Artigo 23º

**(Remuneração)**

O Administrador-único ou os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelo modo que vier a ser estabelecido em Assembleia-geral.

Secção Quarta

**Fiscalização da Sociedade**

Artigo 24º

**(Conselho Fiscal e Fiscal-único)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-único ou a um Conselho Fiscal constituído por três membros efectivos e um suplente eleitos trienalmente em Assembleia-geral e reelegíveis uma ou mais vezes.

2. O Fiscal-único e os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, mas tanto o Fiscal-único e respectivo suplente, como um dos efectivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente deverão ter a qualidade de Revisores Oficiais de Contas ou sociedades revisoras de contas, nos termos da legislação em vigor.

3. O Fiscal-único e respectivo suplente, bem como os membros efectivos e suplentes do Conselho Fiscal manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

Artigo 25º

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

1. Competindo a fiscalização da sociedade a um Conselho Fiscal, este reunirá as vezes que se tornarem necessárias para dar cumprimento às atribuições que a lei lhe confere, devendo, no entanto, reunir uma vez por trimestre.

2. As reuniões terão lugar sob a convocação do Presidente ou do Vogal efectivo não revisor oficial de contas em caso do impedimento daquele, e ainda poderão ser convocadas por qualquer dos restantes membros do Conselho Fiscal, Pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da assembleia-geral.

Artigo 26º

**(Remuneração)**

O Fiscal-único ou os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pela forma que a assembleia-geral ou a Comissão a que se refere o artigo vigésimo sexto do presente contrato de sociedade determinarem.

CAPITULO V

**Balanco, Contas e Aplicações de Resultados**

Artigo 27º

**(Duração do Exercício)**

O exercício social coincide como ano civil

Artigo 28º

**(Aplicação de Resultados do Exercício)**

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a construção da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia-geral, por maioria simples dos votos emitidos, determinar, não estando sujeitos a quaisquer limites, salvo os constantes de disposição legal imperativa.

2. É permitido a distribuição aos accionistas de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício

CAPÍTULO VI

**Disposições Gerais**

Artigo 29º

**(Representação de Pessoas Colectivas Eleitas para os Corpos Sociais)**

Sendo eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, esta será representada pela pessoa individual que for especialmente designada para exercer o cargo em nome próprio, podendo a entidade designante substituir, quando o entender, o respectivo designado.

Artigo 30º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos da lei.

2. A assembleia-geral quando vote a dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear liquidatários, que poderão ser administradores ao tempo da deliberação, conferindo-lhes as necessárias atribuições.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Abril de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(466)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1212;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 2 de Maio do corrente, por Eoceno Cruz Ramos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 473/2007:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º 1º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10%C.G.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ECRA – ENGENHARIA CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada sob o número 1212.

Constituição da Sociedade Unipessoal por Quotas – “ECRA-ENGENHARIA CIVIL, Lda.”.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo nº 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais, Eoceno Cruz Ramos, solteiro, maior, titular do B.I nº 182530 emitido em 10.01.2006, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF nº 118253085, natural e residente em São Vicente, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “ECRA – Engenharia Civil, Sociedade Unipessoal Lda.”.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, podendo criar qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: cálculo de estruturas, fiscalização, orçamentação e consultoria, engenharia civil, apoio técnico, construção civil.

## Artigo 4º

O capital social é de trezentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eoceno Cruz Ramos. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## Artigo 5º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Eoceno Cruz Ramos, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## Artigo 6º

O ano económico é o civil.

## Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Maio de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(467)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que as fotocópias compostas de três folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação de “ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTA RITA — ESCOLA DE PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES, LIMITADA”.

1º Manuel Milo Barros Ramos, solteiro, maior, natural de Santa Catarina — São Salvador do Mundo e residente em Cumbém - Cidade da Assomada, portador do Bilhete de Identidade nº 142562, de 31/08/2006, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

2º Jeremias Barros Ramos, solteiro, maior, portador do passaporte nr. J007664 emitido em 30/12/2003 pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Bóston. representado por;

a) Orlanda Barros Ramos Moreira, casada, maior, natural de Santa Catarina — São Salvador do Mundo, residente em Palmarejo — Cidade da Praia, portadora do B.I. nº 20793, de 16/03/2005, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

## Artigo Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto, uma sociedade que adopta a denominação de “ESCOLA DE CONDUÇÃO SANTA RITA — ESCOLA, DE PREPARAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES, LIMITADA”.

## Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Igreja — Picos, concelho São Salvador do Mundo.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá transferir a sua sede social e/ou criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de ensino de condução de veículos automóveis.

## Artigo Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

## Artigo Quinto

O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

1. Manuel Milo Barros Ramos, 50% correspondente a 500.000\$00;

2. Jeremias Barros Ramos, 50% correspondente a 500.000\$00

## Artigo Sexto

A sociedade, por deliberação dos sócios poderá proceder ao aumento do seu capital social.

## Artigo Sétimo

1. A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade, salvo quando efectuada entre sócios.

2. Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.

3. Quando um sócio pretenda transmitir a sua quota no todo ou em parte, a terceiros não sócios ou a qualquer dos outros sócios, deverá conceder aos restantes sócios o direito de preferência. O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de noventa dias contados da data em que for recebida comunicação contendo todos os elementos e condições da prevista transmissão.

Artigo Oitavo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos sócios.

Artigo Nono

1. A sociedade vincula pela assinatura dos gerentes ou seus procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem para sociedade.

Artigo Décimo

Para fiscalização da sociedade será designado um contabilista ou uma empresa de auditoria.

Artigo Décimo Primeiro

O ano social é o ano civil

Artigo Décimo Segundo

Os Balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo Décimo Terceiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária a constituição ou reforço da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada pelos sócios, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

Artigo Decimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Quinto

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre sócios.

Artigo Decimo Sexto

Sem prejuízos da disposição da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 16 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Fica sem efeito a publicação no B.O. nº 17, de 4 de Maio de 2007 (468)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original na qual foi feita um registo de aumento de capital social e alteração do objecto social referente a sociedade “GEO – CABO VERDE, IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 794.

CONTRATO DE AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DE OBJECTO

Considerando que:

Em data 29/04/2004 a Sociedade Anónima “GE.FIN SA” com sede em Serravaile RSM via Cantù 47 representada pelo o Sr. Roberto Mantovani com a procuração desde 25/02/2004.

A sociedade “CEU ABERTO-TURISMO E INVESTIMENTO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA” Com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, representada pelo Gerente Valter Colautti, haviam constituído a “GEO-CABO VERDE IMOBILIARIA INVESTIMENTOS LDA” com um capital de 200.000 escudos cabo-verdianos equivalente ao 50% para ambas Sociedade acima referidas visto ao notável incremento da actividade.

ACORDAM O SEGUINTE

A sociedade anónima “GE.FIN SA”, representada neste acto pelo o Sr. Roberto Mantovani, com a procuração do 25 de Janeiro 2007 e a Sociedade “CEU ABERTO-TURISMO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA”, representada neste acto pelo gerente Valter Colautti aumentam o capital social da “GEO-CABO VERDE IMOBILIARIA INVESTIMENTOS LDA” de 5.000.000\$00 (cinco milhão de escudos cabo-verdianos) a cada uma das sociedades portará 2.500.000\$00 (dois milhão e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) como no verbal de assembleia extraordinária do 12 de Fevereiro de 2007. Portanto o actual capital será 5.200.000 (cinco milhão e duzentos mil escudos cabo-verdianos), em razão de 50% para cada das sociedades proprietárias do capital social.

A sociedade “GEO-CABOVERDE IMOBILIARIA, INVESTIMENTOS LDA” acrescentará as seguintes actividades ao objecto social:

- a) Importação e vendas de materiais de construção civil e todos os tipos de materiais para implantes de canalização e de electricidade e qualquer tipos de material para completar a construção, móveis, materiais decorativos, electrodomésticos de todas as dimensões etc.
- b) Importação e venda de maquinarias de edifício (construção civil); viaturas pesados e ligeiros, grua e maquinas diversas.
- c) Importação e venda de todas maquinarias de produção de qualquer dimensão e consistência e todas as mercadorias presentes no mercado de comercialização e para comercializar.

Santa Maria, ilha do Sal 12 de Fevereiro 2007.

“GE.FIN.SA”

“CEU ABERTO-TURISMO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA”

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 30 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(469)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “CABO VERDE, PROPERTY, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1441.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores António Ciocia e Daniele Murgia, o primeiro solteiro e o segundo casado sob o regime de comunhão de bens com Kathia Cleunice Fortes Resende Murgia, ambos cidadãos de nacionalidade italiana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitado, denominada “CABO VERDE PROPERTY, LDA”.

Artigo 2º

**(Duração, sede e representação)**

A sociedade constituída por tempo indeterminada, tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir Sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, por simples decisão da Gerência.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social principal a actividade imobiliária – construção, compra, venda e aluguer de apartamentos e de terrenos, actividades turísticas.

2. A sociedade dedicar-se-á ainda actividades secundárias, restaurantes/bar, pesca desportiva, aluguer de automóveis e de motociclos.

3. Por simples decisão da assembleia-geral a sociedade poderá vir o desenvolver outras actividades não especificadas nos números antecedentes.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social é de 300000\$00 (trezentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma da participação dos sócios na seguinte proporção:

a) António Ciocia – 50% – 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);

b) Daniele Murgia – 50% – 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos).

2. A sociedade pode aumentar o seu capital social nos termos e condições que forem estabelecidos pela assembleia-geral.

3. A sociedade poderá ainda participar em capitais de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto social diferente.

## Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço efectuado.

## Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por ambos os sócios António Ciocia e Daniele Murgia, que desde já ficam nomeados gerentes.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações ou nomeações de agentes ou representantes, no País e no estrangeiro.

3. Os gerentes elaborarão e organizarão os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. Ficam os gerentes proibidos de exercerem actividades em nome individual, idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a assembleia-geral expressamente os autorizar,

## Artigo 7º

**(Obrigação)**

1. Os gerentes poderão obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras.

2. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 8º

**(Assembleia-geral)**

1. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocados por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por procuradores ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral têm as competências definidas na lei.

## Artigo 9º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação das mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço dos resultados referentes ao ano anterior.

3. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

## Artigo 10º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da actividade da sociedade será atribuído a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

## Artigo 11º

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga -se pela assinatura conjunta ou individual de cada um dos gerentes António Ciocio e/ou Daniele Murgia ou, em caso de ausência ou impedimento, dos respectivos mandatários ou procuradores constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos ou prourações,

2. Em todos os assuntos da sociedade relacionados com as entidades e instituições, designadamente com os Bancos, incluindo a movimentação das respectivas contas bancárias, bastará, igualmente, a assinatura de um dos gerentes.

## Artigo 12º

**(Divergência)**

Havendo divergências entre os sócios sobre os assuntos pendentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

## Artigo 13º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 14º

**(Ano Civil)**

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

## Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 16 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(470)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original na qual foi feita uma alteração do pacto social da sociedade denominada “EMICELA, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 935/05.04.11 nos termos seguintes:

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. O comércio a grosso ou a retalho e nomeadamente a importação e exportação de produtos das indústrias alimentares e bebidas.

2. A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, por simples deliberação da gerência

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 27 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(471)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha esta conforme o original no qual foi feito o averbamento de um aumento de capital da sociedade denominada “CABOTEL – HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 388/00.10.05, no montante de 3.307.950\$00 (três milhões, trezentos e sete mil, novecentos e cinquenta escudos), passando o artigo 3º a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

O capital social da sociedade é de 6.390.987.550\$00 (seis milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta escudos) distribuído do seguinte modo:

1. RIUSA II, S.A. com uma quota no valor de 6.390.987.550\$00;
2. Carmen Riu Guell com uma quota no valor de 10.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 30 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(472)

**Conservatória dos Registos da Região  
da Segunda Classe da Ribeira Grande e Paul – Santo  
Antão**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Santo Antão a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade por quotas, com a seguinte denominação: “SINAGOGA RESORT- SOCIEDADE TURÍSTICA DA RIBEIRA GRANDE” com sede na Vila da Ribeira Grande/ Ilha de Santo Antão.

Elaborado nos termos do artigo 110º, do Código das empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em cinco de Abril do ano de dois mil (2000).

Reg. Sob o nº 82/06

Conta nº 6435/06

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Art.º 11º 1 e 2 ... ..	160\$00
Soma .....	230\$00
C.R.N. 10% .....	23\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma total .....	258\$00

(São. Duzentos e cinquenta e oito escudos)

TERMO DE AUTENTIFICAÇÃO

No dia 13 de Novembro de 2006, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Grande e Paul, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, o Conservador-Notário respectivo, compareceram:

- a) “TURIM- Sociedade Turística e Imobiliária - SA”, Sociedade matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 93, representada neste acto pelo Presidente do Conselho da Administração, Eng. Diniz Augusto Dias Fonseca, solteiro, maior natural da ilha Brava, residente na Ilha do Sal; lolando Magno Lopes, que também outorga por si, solteiro, maior, natural de Santo Antão e residente na ilha do Sal.
- b) Município da Ribeira Grande de Santo Antão, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Eng. Orlando Rocha Delgado, casado, natural de Santo Antão e residente nesta Vila da Ponta do Sol;
- c) José da Luz Gomes, casado, natural de Santo Antão, residente na ilha do Sal.

Que outorgam nas qualidades de sócios da Sociedade Comercial por quotas “SINAGOGA RESORT - Sociedade Turística da Ribeira Grande, Lda. “, com sede social na Vila da Ribeira Grande, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, com o capital social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) que, para autenticação, me apresentaram este documento, que disseram ter lido e assinado e que o mesmo exprime as suas vontades.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por conhecimento pessoal, e as qualidades e poderes para a prática deste acto pelos documentos apresentados.

Este termo foi lido e explicado aos interessados, em voz alta.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR  
QUOTAS**

“SINAGOGA RESORT – Sociedade Turística da Ribeira Grande, Lda.”

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano 2006, nesta vila de Ponta do Sol, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão

ENTRE

a) “TURIM – Sociedade Turística e Imobiliária S.A.”, sociedade matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais do Sal sob o Nº 93, representada neste acto pelo presidente do Conselho de Administração Eng. Diniz Augusto Dias Fonseca, empresário, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do 131 Nº 185125, emitido aos 27 de Janeiro de 1999, na Praia, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira, e Iolando Magno Lopes, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I 2 1473 emitido em 16 de Junho de 2000, no SAL, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira;

b) Município da Ribeira Grande de Santo Antão, representada neste acto pelo Senhor Presidente da Câmara de Ribeira Grande Eng. Orlando Rocha Delgado, que assina ao abrigo e nos termos da Deliberação Camarária de 9 de Novembro de 2006;

c) José da Luz Gomes, casado, empresário, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I nº 74280, emitido aos 16 de Janeiro de 2002, no SAL, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira;

d) Iolando Magno Lopes, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I nº 21473, emitido em 16 de Junho de 2000, no Sal, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira.

É celebrado o presente pacto social, constituindo formalmente a sociedade por quotas denominada de “SINAGOGA RESORT – Sociedade Turística da Ribeira Grande, Lda.”, com sede em Povoação, Vila de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, com Capital Social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), passando a referida sociedade a reger-se pelo seguinte Estatutos:

ESTATUTOS de “SINAGOGA RFSORT, LDA”

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

##### Criação e Denominação

A sociedade girará sob a denominação de «SINAGOGA RESORT – Sociedade Turística da Ribeira Grande, Lda.»

Artigo 2º

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila de Ribeira Grande, Ilha do Santo Antão, podendo a gerência criar, por mera deliberação, agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

##### Objecto

1. A sociedade terá por objectivo a promoção e exploração de empreendimentos turísticos, nomeadamente, Hotéis e Similares, Aldeamentos Turísticos, Unidades de Restauração, Rent-a-car, Operador Turístico, etc;

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal.

3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 5º

##### Capital Social e Participações

1. O capital social subscrito é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

I Uma quota de 6.500.000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 65% do capital, pertencente à sócia “TURIM – Sociedade Turística e Imobiliária, S.A.”;

II Outra quota de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 15% do capital, pertencente ao sócio Município da Ribeira Grande de Santo Antão;

III Outra quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) correspondendo a 10% do capital, pertencente ao sócio José da Luz Gomes;

IV Outra quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) correspondente a 10% de capital pertencente ao sócio Iolando Magno Lopes.

2. O Capital social encontra-se realizado em 50%, em dinheiro, devendo os sócios realizarem os outros 50% até 15 de Fevereiro de 2007.

Artigo 6º

##### Aumento de Capital Social e Suprimentos

1. Eventuais aumentos do capital social da sociedade, deverão ter o consentimento expresso de todos os sócios.

2. Os sócios serão obrigados a fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos momentos e condições que forem estipulados pela assembleia-geral por deliberação tomada por uma maioria superior a dois terços dos votos representativos do capital social.

Artigo 7º

##### Cessão de Quotas

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas a estranhos, pagando a quota cedida pelo valor apurado com base no último balanço.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos e Competência

Artigo 8º

##### Gerência

1. A Gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência constituída, com dispensa de caução, por cinco gerentes a serem indicados do seguinte modo:

- I. Dois gerentes, um dos quais presidente, será indicado pela sócia “TURIM, SA.”;
- II. Um gerente será indicado pela Câmara Municipal de Ribeira Grande;
- III. Um gerente deverá ser indicado pelo sócio José da Luz Gomes;
- IV. Um gerente deverá ser indicado pelo sócio Iolando Magno Lopes.

2. A faculdade dos sócios indicarem os gerentes como previsto no número anterior deverá ser entendida como um verdadeiro direito especial de cada sócio, pelo que os gerentes poderão ser destituídos a qualquer momento, por mero comunicado escrito remetido ao Conselho de Gerência, pelo sócio que o tiver indicado.

3. O sócio que destituir o gerente anteriormente indicado por si, deverá indicar, no mesmo comunicado, o seu substituto.

4. Para efeitos de se proceder ao Registo Comercial dos membros do Conselho de Gerência, será preciso uma deliberação meramente homologatória da indigitação dos mesmos, emitido pela assembleia-geral.

5. O Conselho de Gerência, por deliberação superior a dois terços poderá indigitar um Director-Geral, conferindo-lhe os poderes de representação que ficarem expressos na própria deliberação.

6. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo as exceções previstas nestes estatutos ou deliberação em contrário da assembleia-geral.

Artigo 9º

**Formas de Obrigar**

1. Salvo os poderes conferidos ao Director-Geral, nos actos de aquisição, disposição ou oneração de bens imóveis, bem assim como na contracção de empréstimos financeiros, garantias bancárias e seguros de caução, a sociedade obrigar-se-á pela assinatura conjunta de três gerentes.

2. Todavia, quer nos actos de mero expediente, quer nos actos de administração ordinária, incluindo contratos laborais e de prestação de serviços, bastará a assinatura de um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada.

3. Os gerentes só poderão delegar os seus poderes num outro gerente, mas a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo 10º

**Assembleia-geral**

Salvo nos casos em que a lei exigir formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência ou por três dos demais gerentes, por carta registada com aviso de recepção, Email com aviso de recebido, ou telefax, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 11º

**Competência da assembleia-geral**

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano económico anterior;
- b) Aprovar os planos de actividade;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

CAPÍTULO IV

**Contas e Distribuição de Lucros**

Artigo 12º

**Balancos e Aprovação de Contas**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

**Distribuição de Lucros**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

Artigo 14º

Legislação Subsidiária e Foro Competente Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca de Ribeira Grande, Ponta do Sol, como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão na vila da Ponta do Sol, aos 2 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário: *António Aleixo Martins*.

(473)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1) do artigo 228º) do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia doze do mês de Abril do Ano de dois mil e sete, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número 28, à folhas 45, a Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada “SRC” – SPENCER RENT-A-CAR, LDA” com sede na Vila da Ribeira Grande – ilha de Santo Antão.

CONTRACTO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de “SRC-SPENCER RENT-A-CAR, LDA.”

Artigo 2º

**(Sede e Representação)**

1. A sociedade tem a sua sede em: Cabo Verde, Ilha de Santo Antão. R. Grande CP nº 1.

2. Mediante decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede social, criar e extinguir filiais, delegações, sucursais, agências e outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objectivo principal o aluguer de viaturas sem condutor.

2. A sociedade poderá ainda explorar o transporte com condutor, transporte turístico, viagens e excursões, transporte de carga e mercadorias, aluguer de máquinas e serviços a fins não contempladas anteriormente, mas conexas, importação e exportação.

## Artigo 4º

**(Participação em outras sociedades)**

Por deliberação de assembleia-geral, e com observância dos pressupostos legais em vigor, a sociedade poderá participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

## Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 6º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos Cabo-verdianos), correspondendo a 2 (duas) quotas dos sócios distribuídos na seguinte forma:

- a) Eng.º Emanuel Rachid Spencer casado, natural da Guiné — Bissau de Nacionalidade Cabo-Verdiana portador do B.I. nº 39313, emitido pelo Arquivo de Identificação de Ribeira Grande onde é residente — 11.000.000\$00 (onze milhões de escudos) correspondendo a 55% de quota, realizados na sua totalidade em bens e equipamentos;
- b) Eng.º João José Spencer, divorciado, natural da Guiné Bissau de Nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B. I. nº 188986 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, onde é residente — 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos) correspondendo a 45% de Quota, realizados na sua totalidade em bens e equipamentos;

## Artigo 7º

**(Alteração do Capital)**

1. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aumentar o capital social, sempre que se mostrar necessário, cabendo aos sócios que o quiserem fazer, um montante de capital subscrito proporcional ao valor das quotas que já detinham.

2. Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua posição percentual na sociedade.

## Artigo 8º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. A divisão e cessão de quotas em parte ou no todo é livre entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes com a aprovação do sócio maioritário.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo ainda os sócios titulares do direito de preferência.

3. Quando um sócio, pretender fazer cessão de quotas, este deve comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

4. Em caso de exercício de direito de preferência, o valor a pagar pelas quotas cedidas será o que resultar no último balanço.

## Artigo 9º

**(Gerência)**

1. Por deliberação da assembleia-geral, a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, podendo cada um dos gerentes delegar os seus poderes de gerência no outro.

2. O Gerente é dispensado da caução, sendo nomeado e remunerado conforme deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação ou omissão de letras, venda ou compra ou qualquer título de crédito, pela assinatura do sócio maioritário ou de quem legalmente representar a Sociedade.

4. Nos actos da Sociedade, a mesma pode vincular-se com a assinatura de um sócio Gerente, ficando desde já nomeado o Eng.º Emanuel Rachid Spencer, sócio-gerente.

## Artigo 10º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos de contratos, condições e limites dos respectivos mandatos.

## Artigo 11º

**(Impedimentos)**

A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo quem o fizer, responsável pessoal e solidariamente pelos prejuízos que daí advirem para terceiros e, ou para a sociedade.

## Artigo 12º

**(Assembleia -Geral)**

A assembleia-geral é convocada por carta registada com avisos de recepção dirigida aos sócios com 30 dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

1. A assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.

## Artigo 13º

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de salvo quando por lei é exigida maioria qualificada.

## Artigo 14º

**(Dissolução)**

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros, que nomearão um de entre eles como representante da sociedade.

2. Se aos demais não interessar a contribuição na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito, proceder-se-á ao requerimento do valor a pertencer-lhes, que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

3. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

## Artigo 15º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e a conferência a trinta e um dias de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 30 de Março do ano subsequente

2. Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal, nunca inferior a 10 (dez) %, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação assembleia-geral.

3. Os prejuízos serão suportados na mesma proporção.

Artigo 18º

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 19º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 20º

**(Disposições finais e Transitória)**

Nos termos estatutários, o gerente fica desde já autorizado a movimentar a conta da Sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade, nomeadamente para levantar o capital social e fazer face as despesas de constituição, publicação, registo da sociedade, aquisição de bens e equipamentos, e outras despesas inerentes à prossecução do objecto social.

Reg. Sob o nº 1404/2007

CONTA Nº

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2 .....	160\$00
Soma .....	230\$00
CRN 10%C.G.J. ....	23\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão na vila da Ponta do Sol, aos 20 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário: *António Aleixo Martins*.

(474)

**SALMAR, SA**

CONVOCATÓRIA

A pedido do Conselho de Administração, são convocados os accionistas da “SALMAR, SA”. para uma reunião ordinária da assembleia-geral, a ler lugar no dia 25 de Maio de 2007, pelas 11:00 horas na sede social em Palmeira, com a seguinte ordem do dia:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
2. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2006;
3. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no artigo 7º, nº 1, alínea c) do CEC.

Mesa da Assembleia-Geral de “SALMAR, SA”, aos 10 de Maio de 2007. – O Presidente, *Agnelo Nicázio Chantre de Oliveira*.

(475)

**CAVIBEL**

**Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SA**

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da “CAVIBEL – Indústria de bebidas de Cabo Verde, S.A.”, para Reunião Anual da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 30 de Maio de 2007, pelas 16H00, com a seguinte Ordem do dia:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do conselho de Administração e as contas do exercício de 2006, bem como apreciar o parecer do concelho fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Informação e/ou discussão de outros assuntos com interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral de “CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, SA”, aos 8 de Maio de 2007. – O Presidente, *ilegível*.

(476)

**CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerantes, SA**

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da “CERIS – Sociedade Cabo-Verdiana de Cerveja e Refrigerante, SA”, para Reunião Anual da assembleia-geral, a ter lugar no próximo dia 30 de Maio de 2007, pelas 17H00, com a seguinte Ordem do dia:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do conselho de Administração e as contas do exercício de 2006, bem como apreciar o parecer do concelho fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Informação e/ou discussão de outros assuntos com interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral de “CERIS \_ Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerante, SA”, aos 8 de Maio de 2007. – O Presidente, *ilegível*.

(477)

## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

**NOVOS EQUIPAMENTOS**

**NOVOS SERVIÇOS**

**DESIGNER GRÁFICO**

**AO SEU DISPOR**



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	II Série .....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMEROS — 300\$00**